

4 96<sup>o</sup> Traslado -

1892

559

H. G. Pereira

Juiz Federal da Secção do Paraná

Traslado

Escrisção  
Gabriel Pereira

6-201

599



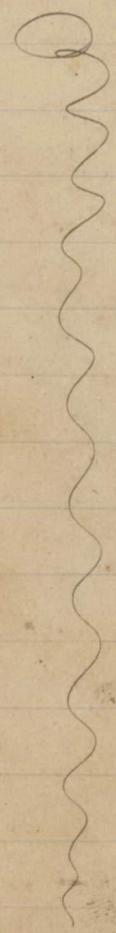
de Vitoria

O Engenheiro João José de Andrade  
Pinto, Representante da Companhia "Es-  
trada de Ferro São Paulo - Rio Grande"

Requerente

Continuação

Anno de mil oitocentos noventa e oito,  
nos quatro dias do mez de Novembro  
do dito anno, nesta Cidade de Curitiba,  
em meu cartorio, autuo a petição que  
se segue, do que faço este termo em Ga-  
briel Ribas da Silva Pereira, escrivão, que  
o escrevi



M.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senr. Doutor Juiz Seccional d'este Estado.

A. Sim, designado o dia 9 do corrente e intimados os D.<sup>s</sup> Gastão Lencas e Manoel Francisco Ferreira Corrêa aos quaes nomieo como peritos juntamente com o D.<sup>r</sup> Chaves Touria como desempatante, Intime-se o D.<sup>r</sup> Procurador Seccional. Curitiba 4 de Novembro 1898.

Carvalho de Mendonça

Diz o Engenheiro João José de Andrade Pinto, Representante, neste Estado, da Comp.<sup>a</sup> Estrada de Ferro, S. Paulo Rio Grande, que, tendo recebido, vindo no navio-Larvor, material que ficou armazenado, no lugar da descarga, no Porto de D. Pedro 2; na cidade de Paranaguá, havendo reclamação que esse material se acha deteriorado devido ao seu acondicionamento, deseja o Supp.<sup>te</sup> mostrar qual fora a causa do dano; e por isso vem requerer a V. Ex.<sup>a</sup> que se digne ordenar que, n' aquelle logar, se proceda a uma vistoria, independente de arbitramento, sobre os caixões e armazem, em que se acha o alludido material, nomeando V. Ex.<sup>a</sup> peritos profissionais, que respondam os quesitos que o Supp.<sup>te</sup> apresentar por occasião do exame, com sciencia do Doutor Procurador Seccional e citação de William L. Crossan, encarregado da montagem do dito material pela Comp.<sup>a</sup> The Harlan & Hollingsworth Company, Wilmington; marcando-se dia e hora para ter logar a mesma vistoria, sem perdo de tempo, como o caso exige. Assim



P. deferim.<sup>to</sup> na forma requerida  
E. R. M.<sup>ce</sup>

Curitiba 4 de Novembro 1898

João José de Andrade Pinto Junior

( estava sellado com o selo federal na imp.<sup>a</sup> de 300 + B )

Certifico que nesta data, em sua residencia, intimei ao Doutor Procurador da Republica na Secção d'este Estado, José Henrique de Godete Pitta, o contendo da petição de fs duos, do que ficou sciente e dou fe. Curitiba, 5 de Novembro de 1898

O Escrivão

Gabriel Ribos da S.<sup>a</sup> Pereira

Certifico mais que, nesta data, intimei os engenheiros D.<sup>os</sup> Manoel Francisco Ferreira Correia e Chaves Faria, por todo o contendo da petição acima referida, do que ficaram scientes, e dou fe. Curitiba 7 de Novembro de 1898

O Escrivão

Gabriel Ribos da S.<sup>a</sup> Pereira.

Certifico mais que intimei nesta Cidade o Engenheiro Alberto Gaston Langes do contendo da petição referida, do que ficou sciente e dou fe. Curitiba, 9 de Novembro de 1898

O Escrivão

Gabriel Ribos da S.<sup>a</sup> Pereira.

### Termo de promessa

Aos nove dias do mez de Novembro de mil oitocentos noventa e oito, nesta Cidade de Poranaguá, onde foi vindo o Doutor Manoel Ignacio Cavalho de Mendonça, Juiz Federal de Secção d'este Estado, comigo escriptão de seu cargo audiente nomeado, e sendo ahi, na residencia temporaria do mesmo Juiz, compareceram os Engenheiros, Doutores Alberto Gaston Langes, Manoel Francisco Ferreira Correia e J da Costa



Chaves Faria e a elles deferio o Juiz se promessas  
legal de, na qualidade de peritos nomeados em virtude  
do artigo duzentos e doze do Regulamento numero  
setecentos trinta e sete de mil oitocentos e cinquenta,  
combenado com o artigo setecentos e setenta e dois  
doCodigo Commercial, procederem a vistoria  
requerida na petição de folhas duas, do que, porora  
constar, lavro este termo que assignão com o Juiz.  
Eu Gabriel Ribos da Silva Pereira, escrivão e escrivão.

Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça

Percy Withers

Alberto Gaston Langes

Manoel F. Ferreira Correia

Joaquim da Costa Chaves Faria.



### Auto de Vistoria

Anno de mil oitocentos noventa e oito, aos nove dias  
do mez de Novembro do mesmo anno, nesta  
Cidade de Paranaguá onde se achava o Juiz  
da Seccão Federal deste Estado, Doutor Manoel  
Ignacio C. de Mendonça, comiço escrivão de seu  
corpo aduante nomeado e sendo ahi presente o  
requerente, Engenheiro João José de Andrade Pinto  
Junior, e os peritos nomeados e juramentados,  
Engenheiros Alberto Gaston Langes, Manoel Francisco  
Ferreira Correia e Joaquim da Costa Chaves Faria,  
"como desempontante, e no logar de nominado"  
"Porto D. Pedro Segundo" ahi foi pelo requerente,  
Engenheiro João José de Andrade Pinto, requerido que:  
tendo sido intimado hoje, na falta de representante,  
n'esta Cidade, da "Harlan Hulingsworth Company"  
- Wilmington, porora assistir a presente vistoria, a  
pessoa encarregada por esta Companhia de armar o

4

material em questão, o senhor William L. Crossan, que pouco entende a lingua do paiz, pediu que fosse nomeado um interprete do mesmo, á fim de que, por elle fosse esclarecido o que tivesse a allegor e relação a presente visória, proseguindo-se em seguida logo proseguindo-se nos demais termos da visória, e offerencia os seus quesitos, escriptos em uma folha de papel convenientemente sellada; e pediu mais que, depois das respostas dadas, fossem os autos conclusos, á fim de ser homologado o auto, sendo-lhe entregue o respectivo processo. O que o Juiz deferiu, nomeando interprete o cidadão Percy Withers, que sendo em seguida intimado conjuntamente com o encarregado da montagem do material em questão, conforme se verifica dos certidões em seguida, prestou a promessa legal de bem e fielmente reproduzir o que - lhe fosse dito pelo interpretado. Em seguida o Juiz ordenou aos peritos que procedessem a visória de forma incumbidos em sua promessa; pelo que os mesmos passaram a examinar o material em questão e, depois de procederem ao exame referido, passaram a responder os quesitos pela forma que se acha consignada no laudo por elles apresentado e que vão juntos, com os quesitos, a estes autos. E, por constar, larro este termo, que vai assignado pelo Juiz, pelo requerente, pelos peritos, pelo interprete, pelo encarregado do material examinado e pelo official de Justiça, Eu Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrevi, e escrevi.

Manoel Ignácio Carvalho de Mendonça.

Alberto Gaston Longis.

Joaquim da Costa Chaves Faria.

William L. Crossan.

Percy Withers.

João Hilefonso de Miranda

Certifico que, nesta Cidade, no lugar "Porto D Pedro Segundo", foram por mim intimados o encarregado do Material em questão, William L. Crossan e o interprete nomeado Major





Percy Withers, nei formae referida no auto supine e salvo, do que dou  
fi. Paranaguá, 9 de Novembro de 1898 O Escrivão

Gabriel Ribas da S. Pereira.

Juntado 9 de Novembro

Questões apresentadas pelo requerente, representante da Comp<sup>ia</sup> Estrada  
de Ferro - S. Paulo Rio Grande.

1<sup>o</sup>

O material rodante fornecido a Comp<sup>ia</sup> Estrada de Ferro - S. Paulo Rio  
Grande pela - The Harlan Hollingsworth Company, Wilmington, que  
está depositado no Porto - Pedro 2<sup>o</sup>; se acha - se sob cobertura enxada, nos  
armazéns d' aquella Comp<sup>ia</sup> ?

2<sup>o</sup>

O armazém em que o dito material está depositado é aberto  
convenientemente e de forma a proteger das chuvas o mesmo material ?

3<sup>o</sup>

Os caixões, que acondicionam o material, estão em contacto com o  
solo, de modo a poder a humidade danificar o mesmo material ?

4<sup>o</sup>

A collocação, em que se acham os caixões no armazém, permite a  
sua franca ventilação. ?

5<sup>o</sup>

Os referidos caixões apresentam quaisquer indícios de violação ou danifica-  
ção, que demandem fôrta de preciso cuidado em, seu desembarque e  
acommodação no armazém da Comp<sup>ia</sup> Estrada de Ferro S. Paulo  
Rio Grande ?

6<sup>o</sup>

O material rodante, fornecido pela - The Harlan Hollingsworth  
Company está servido. ?

7<sup>o</sup>

No caso affirmativo do antecedente, em que consistem as avarias ?

8º

Quas as causas determinantes das avarias.?

9º

O material, de que se trata, está em estado de servir ao fim a que se destina, independente de reparos.?

Paranaquie 9 de Novembro de 1898.

Jº Jº de Andrade Pinto, Junior.



Louros

Os peritos abaixo assignados dirigindo-se ao lugar de nomeado do Porto D. Pedro II e ali procedendo ao exame do material e armazem, no qual se acha o mesmo depositado, e sobre os quaes versa a vistoria requerida pela Comp.ª Estrada de Ferro S. Paulo. Rio Grande, podemos ac responder aos quesitos apresentados pela forma seguinte, depois de termos conferenciado e discutido a respeito das mesmas.

1º

1º

Sim, de accordo com o exame a que procedemos, em occasião de chuva, pois que acha-se sob a guarda de um armazem devidamente coberto.

2º

Sim; o armazem é aberto nas

Opõe Laudo e sentença no verso desta o seguinte —



## Lauds

Os pontos abaixo assignados, dirigindo-se ao logar denominado Posto de D. Pedro 2º, e ali procedendo o exame do material e armazem no qual se acham o mesmo depositado, e sobre os quaes versa a historia requerida pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, passou a responder os quesitos apresentados pela forma seguinte; depois de terem conferenciado e discutido a respeito dos mesmos.

Ho

1º

Sim, de accordo com o exame a que procederam, em occasião de chuva, pois que acham-se sob a guarda de um armazem devidamente coberto.

Ho

2º

Sim, o armazem e aberto nas extremidades, fechado lateralmente por paredes de taboas, que permitem sua ventilação geral e coberto por folhas de zinco;

Ho

3º

Stão: Os caixões estão assentados sobre armações de madeira e trilhos, que os protegem completamente da humidade do solo, de modo a não poder ser o material damnificado por essa causa

Ho

Sim; de accordo com a resposta ao segundo quesito

5º

Stão, os caixões acham-se em perfeito estado, nenhum vestigio havendo de violação ou damnificação, pois que verificaram, no exame procedido, estarem perfeitamente fechados, pregados, e sem indícios de humidade ou contacto de oleos que o podessem deteriorar. Quanto aos volumes que já estavam abertos notaram nos seus envoltorios bom estado; de modo a podrem affirmar que não prejudica-

material nelle transportado.

Ho

6.<sup>o</sup>



Do material rodante sujeito á vistoria verificaram que tres wagons de 2.<sup>a</sup> classe e dois de correio e bagagem apresentavam signaes evidentes de avarias.

Ho

7.<sup>o</sup>

As avarias notadas nos wagons referidos no quizito precedente consistem em fracturas nas camboas das cobertas d'esses wagons

Ho

8.<sup>o</sup>

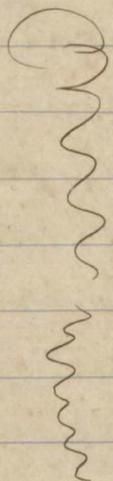
Attribuem essas fracturas ao máo acondicionamento do material, pois que nos caiques que firmam abri verificaram não achar se o material devidamente calçado, de modo a evitar o seu jogo.

Ho

9.<sup>o</sup>

Stão visto como a serem accitos no estado em que se achão, em breve tempo estariam os wagons mencionados no secto quizito, imprestaveis, exigindo seio reparo em suas cobertas, que tendiam forçosamente a abater por seu proprio peso, por não offerecerem a necessaria resistencia.

(Sobre o sello. 000 r.): Paranaguá, 9 de Novembro de 1898. (Assignado): Alberto Gastão Sargis - Manoel T. Pin. as Correio - Joaquim da Costa Chaves Paria





Sentença  
Lello 3 ~~14500~~<sup>7</sup> e (R. 500)

Vistos & Julgo por sentença de vistoria de que se procedeu de fl. 3 a 7 por se  
que suita seus effectos em direito recebidos e mandou que, pagos as contas  
pelo requerente, sejam no mesmo entregues estes autos em assignal,  
ficando traslado. Curitiba, 17 Novembro 1898.

O juiz da Secção Federal  
Monod Ignacio C. de Mendonça.

Seguem-se termos de data, publicação e conta,  
depois de tres documentos ás fs 9, 10, 11 e 12 -

# Contas

Emolumentos ao Dr. Juiz (em sellos)	30.000	
Ao Escrivão		
Conta dos autos	57.800	
	<u>87.800</u>	
Aos peritos - a cada um 6000	18.000	87.800
Ao Official do Juiz (deligencia)	8.000	<u>26000</u>
		113.800
Conduccão paga pela parte		
Apresentadão, conf. <sup>o</sup> os docum <sup>tos</sup> de fs. 9 e 10		157.500
Transporte. (Doc. de f. 11)		31.400
Idem para o Juiz doc f. 12		<u>1000</u>
		192.900



Conta de conduccão não foi apresentada  
 Curitiba, 17 de Novembro de 1898  
 O Escrivão Secunel  
 Gabriel Pereira

É o que se encontra no respectivo original, o qual foi por mim entregue ao Doutor João José de Andrade Pinto Junior, por intermedio do Doutor Pertuliano P de Brito.

O Escrivão  
 Gabriel Pereira